

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 804/90, DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 1.990

Altera o valor do vencimento correspondente ao emprego permanente do Contador.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do emprego de Contador, do Quadro de Pessoal Permanente, sob o regime jurídico da C.L.T., passa a vigorar, a partir do primeiro de fevereiro de 1.990, com o valor mensal de R\$ 8.172,00 (oito mil e cento e setenta e dois cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

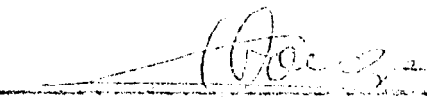
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de Fevereiro de 1.990

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)